



PROJETO DE LEI Nº 8368/EXECUTIVO

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4041, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 1º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4041, de 27 de dezembro de 1996, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art.3º As taxas de fiscalização sanitárias serão pagas previamente à concessão do Alvará de Localização.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário terá validade por doze meses, a contar da data de concessão do Alvará de Localização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº...../EXECUTIVO, QUE:

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4041, de 27 de dezembro de 1996.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Atualmente, o prazo de vigência do Alvará Sanitário coincide com a data de 31 de março, prazo final para recolhimento da taxa para todos os estabelecimentos, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 4041, de 27 de dezembro de 1996, concentrando a entrada dos processos, tanto de inclusões como de renovações, nos meses de janeiro a maio. Essa situação provoca uma demanda de análises de documentos, vistorias e revistorias num período de tempo exíguo, inviabilizando a emissão de Alvarás Sanitários em tempo hábil. Não raras as situações em que Alvarás Sanitários foram liberados com prazos de validade de dois, três meses ou até mesmo de poucos dias, contrariando o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Alterando o prazo de validade do Alvará Sanitário para doze meses, os processos serão protocolados durante o ano todo, dependendo do prazo de vigência de cada um, agilizando todo o processo em virtude da demanda passar a ser distribuída nos doze meses do ano e não mais nos primeiros cinco meses.

No caso das renovações, o prazo de noventa dias antes de expirar a vigência do Alvará Sanitário para requerer a renovação será utilizado para a análise documental e vistorias/revistorias, viabilizando que a renovação do alvará esteja pronta para liberação antes mesmo que o prazo de vigência tenha expirado.

Desta forma, o contribuinte será beneficiado tanto com a celeridade do processo, como com a validade de doze meses a partir da data de expedição, facilitando a apresentação do Alvará Sanitário em outras instituições governamentais, bancárias, convênios, licitações, entre outros. Além disso, estaremos evitando futuras ações judiciais, devidos a demora na tramitação de processos e promovendo a celeridade dos processos protocolados na Superintendência de Vigilância em Saúde.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 04 de abril de 2016.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal